= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.888, DE 07 DE AGOSTO DE 1985 =

"Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.783, de 23 de novembro de 1983".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Os prédios residênciais, industriais e comerciais concluídos em um determinado ano, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano, durante o ano seguinte a sua conclusão, ressalvado o exposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º Para os benefícios da isenção aludida no artigo anterior, deverá o proprietário dar entrada no Setor de Tributação desta Prefeitura, até o mês de outubro, da seguinte documentação:

a) Notas dos serviços de mão de obra,

b) Planta devidamente aprovada,

c) Certidão de inteiro teor de ônus municipais,

d) Habite-se do ano da conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO A documentação que der entrada no Setor de Tributação, nos meses de Novembro e Dezembro, será considerada como se fosse do mês de janeiro do exercício seguinte, concedendo-se a isenção para o ano subseqüente ao referido exercício.

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de agosto de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM __/__/85.

IVO F. DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor de Finanças